



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 2.079, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**REDEFINE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO
IPTU, ISS, TAXAS E TARIFAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.86, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era, e:

Considerando o Decreto nº 2.074, de 20 de março de 2020, declarou situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Nova Era em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

Considerando os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e especificamente sobre as empresas alcançadas pelas disposições dos Decretos nº 2.075 de 20 de março de 2020 e 2.076 de 23 de março de 2020, que determina a suspensão temporária de algumas atividades comerciais com potencial de aglomeração de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes alcançados pelas disposições dos Decretos nº 2.075 de 20 de março de 2020 e 2.076 de 23 de março de 2020, que determinou a suspensão do funcionamento no comércio e demais estabelecimentos com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2020, com vencimento em abril, maio e junho ficam diferidas por noventa dias.

I - O vencimento da cota única ocorrerá no dia 15 de julho, sendo garantido ao contribuinte o desconto de 20% (vinte por cento) sob o valor do imposto;

II - Caso o contribuinte opte por pagar o IPTU de forma parcelada:

- a) a primeira parcela vencerá no dia 15 de julho;
- b) a segunda parcela vencerá no dia 15 de agosto;
- c) a terceira parcela vencerá no dia 15 de setembro;



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º A dívida ativa que tenha sido objeto de parcelamento administrativo, e que tenham parcelas com vencimento previsto nos meses de março, abril e maio, poderão ser recolhidas no valor original do parcelamento, sem qualquer acréscimo nas respectivas datas:

I – vencimento em março/20 poderá ser recolhida até 30/06/2020;

II – vencimento em abril/20 poderá ser recolhida até 31/07/2020;

III – vencimento em maio/20 poderá ser recolhida até 31/08/2020.

Art. 4º Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste decreto, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sem qualquer acréscimo.

Art. 5º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos autônomos lançado junto à Guia da TLL que tinham o vencimento da 2ª parcela em 12/04/2020 e a 3ª parcela em 12/05/2020, passam a ter os seguintes vencimentos:

I - a segunda parcela vencerá no dia 12/07/2020;

II - a terceira parcela vencerá no dia 12/08/2020.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste decreto.

Art. 7º As tarifas de água e esgoto referentes às medições ocorridas nos meses de março, abril e maio de 2020 poderão ser pagas em até 90 (noventa) dias do vencimento original, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo único. O Contribuinte que quiser e puder, poderá pagar as tarifas em dia, sem qualquer problema.

Art. 8º O disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º aplicam-se exclusivamente aos estabelecimentos comerciais e/ou empresas que tiveram suas atividades suspensas por meio dos Decretos nº 2.075 de 20 de março de 2020 e 2.076 de 23 de março de 2020.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 30 de março de 2020.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal**

Publicado em 30/03/2020